

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

**ILMA. SENHORA PREGOEIRA CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

A empresa Cristiano Rodrigues Gonçalves – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.519.759/0001-31, situada à Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas, CEP 78.135-136, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, tel. (65) 3358-2676, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o sr. Cristiano Rodrigues Gonçalves, portador do o RG 3269865 SSP/GO e inscrito no CPF 633.801.701-78, vem **tempestivamente**, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e no **item 08** do Edital de Licitação **12/2023**, bem como aos art. 23 e 24 do Dec. 10.024/2019, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

I. Da Tempestividade

Conforme análise na Lei 8.666/93, bem como no Edital, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **§1** Qualquer cidadão é **parte legítima para impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.”

E, ainda, nos termos do Edital de Licitação:

“8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h no horário oficial de Brasília-DF.

8.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.”

Considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada.

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas
CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT
Telefone: (65) 3358-2676
E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

II. Dos fatos

Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.**

A impugnante, cujo ramo de atividade é plenamente compatível com o referido objeto, com intuito de participar do certame, ao analisar os termos estabelecidos por este órgão licitante, identificou-se alguns pontos que levaram à apresentação desta Impugnação, que adiante passamos a expor.

Vê-se que a licitação se dará de forma eletrônica, pela **plataforma BLL**. No edital não há justificativa plausível, com apresentação de **Estudo Técnico Preliminar** da administração ter adotado **especificamente a BLL**, sendo que essa escolha é mais onerosa para todos, tanto para o município quanto para os participantes havendo ainda no mercado outras plataformas mais baratas e até mais eficientes.

Ao utilizar a plataforma BLL para efetuar processo licitatório, o Município de Nobres - MT não contempla a economicidade e eficiência que o pregão eletrônico proporciona, pelo contrário, sua utilização **augmenta** o custo dos itens do pregão, pois devido à taxa abusiva de porcentagem cobrada pela sua utilização do recurso tecnológico, conforme demonstraremos a seguir, os licitantes são forçados a integralizar no preço ofertado o valor pago a plataforma por causa das operações realizadas em seu domínio.

Conforme é informado no Anexo VI do Edital, para **Processos Licitatórios de Registro de Preços** será cobrado 1,5% do valor total dos lotes **adjudicados** com limitação de custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, para os lotes **adjudicados** com valor total acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A cobrança será feita em 60 (sessenta) dias assim que os lotes/itens forem adjudicados pela Prefeitura e não pelo empenho ou fornecimento posterior, ou seja, o pagamento a plataforma deverá ser feito antes mesmo do Órgão contratante solicitar os produtos.

Essa questão merece muita atenção, ANALISEMOS:

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas
CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT
Telefone: (65) 3358-2676
E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

O **TERMO DE REFERÊNCIA** não está mostrando **LOTES** de itens, estão apresentando apenas **ITENS**, uns exclusivos para Microempresas, Epp e **outros** para AMPLA DISPUTA.

O conceito de **LOTE** é o agrupamento de **vários itens** e o conceito de **ITEM** é o item individual.

Um exemplo para este tipo de julgamento, uma empresa vencedora de **10 itens**, **cada um com valor total de R\$ 45.000,00**, tendo que pagar para a BLL 1,5% com limite de **R\$ 600,00**, no total pagará de taxas à plataforma **R\$ 6.000,00 (R\$ 600,00 x 10)**.

Vale ressaltar que o problema não é a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, mas sim a **cobrança abusiva** que a plataforma BLL impõe para os licitantes poderem utilizar seus serviços.

Dessa maneira, muitas empresas ficam impedidas de participar do certame, prejudicando assim a administração ter a proposta mais vantajosa, pois talvez aquela empresa que não pode participar por não ter condições financeiras de arcar com as taxas da BLL, poderia ser a melhor para atender a administração pública, cerceando assim um direito seu.

A utilização do aplicativo BLL Compras resulta em restrição a participantes habilitados para atender ao solicitado pelos Municípios e suas autarquias, **além de aumentar o custo repassado para os mesmos**, já que as taxas de cobranças feitas pela supramencionada plataforma serão introduzidas nos preços oferecidos pelos participantes dos processos licitatórios por meio da referida plataforma.

É notório que existem outras plataformas que podem ser utilizadas na operacionalização dos pregões eletrônicos, na maioria deles sem custos para a Administração Pública, e para o fornecedor cobram **uma justa** mensalidade ou taxa de utilização do recurso tecnológico, como exemplo podemos citar as plataformas **COMPRASNET**, gratuita e segura do Governo Federal, **LICITANET**, **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, **COMPRASBR**, cujos valores para acesso mensal não ultrapassam os **R\$ 200,00**.

III. Da Escolha Do Sistema Para Realização Do Pregão Eletrônico

A respeito da forma de realização do pregão eletrônico, o **Decreto Federal nº 10.024/19** estabeleceu em seu art. 5º que a disputa para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, será realizada em sessão pública virtual, **utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal** (www.comprasgovernamentais.gov.br),

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas
CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT
Telefone: (65) 3358-2676
E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

sendo-lhe obrigatório, em atendimento ao **art. 5º, § 1º, do referido Decreto**, a utilização de **recursos criptográficos e de autenticação** para garantir a segurança de todas as etapas do certame licitatório virtual, no entanto, além do Sistema de Compras do Governo Federal, o Decreto abre mais duas possibilidades, conforme dispõe o art. 5º, § 2º: a utilização de sistemas próprios **ou** a utilização de **outros sistemas** disponíveis no mercado, criando, **para ambos os casos**, a condicionante de integração com a plataforma de operacionalização das modalidades de transferência voluntárias do Governo Federal - Plataforma +Brasil (www.plataformamaisbrasil.gov.br).

Dessa forma, o órgão que optar pela última alternativa - utilização de outro sistema disponível no mercado - deverá realizar, na **fase de planejamento da contratação**, a análise comparativa das três soluções ora citadas, exame que deve levar em conta, inicialmente, **o aspecto econômico**.

Este pesará favoravelmente à adesão ao Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, cuja cessão pelo **Ministério da Economia é gratuita**, outrossim, deve-se levar em conta a ausência de integração do Sistema de Compras do Governo Federal com quaisquer sistemas de gestão utilizados pelos entes federados, o que acarretará no lançamento das informações pertinentes ao pregão em sua forma eletrônico, de forma manual.

Por fim, caberá ao órgão ou entidade apresentar **declaração de viabilidade da contratação**, justificando a solução escolhida, em decorrência do **princípio da motivação**, conforme o art. 50 da Lei 9.784/1999, segundo o qual os atos administrativos deverão ser motivados. No citado documento deverão ser identificados os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade - quatro das seis dimensões do desempenho.

Não se pode esquecer que, além disso, durante a fase de planejamento, deverá ser realizada a análise dos riscos inerentes à contratação, conforme determinam os artigos 8º, § 1º, c/c 38, § 1º, da IN SEGES/ME nº 1/2019. Tal análise, que será materializada no Mapa de Riscos, consiste na identificação e análise dos principais riscos, avaliação e seleção das respostas a eles e acompanhamento das ações definidas, sejam elas preventivas ou de contingência.

Neste ponto, cabe fazer relevante consideração: ainda que o mapa diga respeito aos riscos da fase interna do procedimento licitatório, é muito importante, como boa prática, que a decisão quanto à solução escolhida - exame que se fará nos Estudos Técnicos Preliminares - se baseie também em uma análise de riscos. Isto porque a utilização de sistema privado por órgão ou entidade pública para lidar com recursos públicos e, por vezes, informações sensíveis, expõe o órgão ou entidade a riscos de probabilidade e impacto elevados. Assim, medidas mitigadoras - controles internos

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas
CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT
Telefone: (65) 3358-2676
E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

administrativos - deverão ser implementados para mitigar os riscos e trazê-los a um nível aceitável pelo órgão ou entidade, aumentando o custo da solução escolhida, elemento da relação custo-benefício que deve constar da análise de viabilidade.

As plataformas citadas anteriormente, como **LICITANET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, COMPRASBR**, são comprovadamente eficientes, seguras e transparentes. Listamos abaixo alguns Municípios do Estado de Mato-Grosso que são adeptas destas plataformas para realizações de Pregões Eletrônicos:

- Alto Taquari
- Araputanga
- Cáceres
- Colíder
- Comodoro
- Cotriguaçu
- Figueirópolis d'Oeste
- Jauru
- Marcelândia
- Nova Santa Helena
- Novo Horizonte do Norte
- Porto Estrela
- Santa Carmem

Analizando o **Art. 2 da Lei 10.520/02**: “**§ 1º** Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. **§ 2º** Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação. **§ 3º** As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de **sociedades civis sem fins lucrativos** e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.”

Concluímos que se todas as plataformas são sociedades civis sem fins lucrativos, como pode várias plataformas cobrarem em média R\$ 200,00 para acesso mensal, sem limite de participação em Pregões Eletrônicos e **apenas a BLL**, como no exemplo mostrado anteriormente, cobrar **R\$ 6.000,00** de um licitante para participar apenas de um único Pregão? Esta disparidade de valores comprova claramente que este tipo de cobrança nada mais é do que **abusiva**.

Em breve consulta no site Reclame Aqui, nacionalmente reconhecido como uma plataforma para consumidores avaliarem os serviços prestados por várias empresas

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas
CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT
Telefone: (65) 3358-2676
E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

nacionais, constatamos inúmeras reclamações da plataforma BLL pelo mesmo motivo de cobranças abusivas.

<https://www.reclameaqui.com.br/empresa/bll/lista-reclamacoes/>

IV. Da falta de transparência na utilização sistema BLL

Como exposto, a escolha do sistema deve evitar qualquer risco ao bom andamento, boa prática, e não é o que vimos pela plataforma **BLL**. Existe uma **falta de transparência** quando da fase de **disputa**, onde após o tempo randômico, os itens/lotes **vão automaticamente para as abas FECHADO 1 E FECHADO 2**, impossibilitando a oportunidade de lance às claras, **pois o licitante que já ganhou o item/lote na fase de disputa, é obrigado a fazer mais um lance final sem saber o lance dos concorrentes, podendo assim perder a disputa**, ocasionando uma concorrência desleal.

V. Dos Pedidos

Diante de todas as irregularidades e ilegalidades acima descritos, não se faz necessárias maiores esclarecimentos para vislumbrarmos a afronta (ainda que involuntária por parte do Município de Nobres) aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Economicidade, sem exclusão que qualquer outro aplicável a espécie, REQUER-SE:

a) Impugnar as disposições contidas no presente Edital em relação a utilização da plataforma BLL Compras para operacionalização do Pregão Eletrônico, requerendo que seja recebida e julgada inteiramente procedente a presente Impugnação, procedendo as alterações necessárias, migrando para plataformas com capacidade técnica e amparadas na Legalidade e economicidade, onde as taxas de utilização e custeio dos recursos de tecnologia da informação sejam efetuadas de forma justa sem apresentar onerosidade aos pretensos participantes, sugerindo os portais **COMPRASNET**, que é gratuito e seguro e mantido pelo MINISTERIO DA ECONOMIA – GOVERNO FEDERAL, ou também **LICITANET**, que oferece segurança, confiabilidade e transparência e melhor, o valor é muito mais barato e justo.

b) Que seja deferida essa Impugnação, alterando as cláusulas e anexos, realizando a escolha de uma plataforma que não onere particulares e a Administração e conseqüentemente que seja reaberto o prazo de abertura do Certame, em obediência ao que determina o art. 21, §4º da Lei 8.666/93,

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas
CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT
Telefone: (65) 3358-2676
E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME
CNPJ: 27.519.759/0001-31 INSC. ESTADUAL: 13.747.986-7

c) Seja encaminhada resposta formal e tempestiva para esta Impugnante, através do e-mail c.r.representacoes@hotmail.com;

Por fim, ressaltamos que a intenção desta impugnante não é a de prejudicar esta Autarquia, mas sim, de alertar sobre a inequívoca lesão ao erário, se prevalecer a sobredita preferência.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Várzea Grande – MT, 18 de Abril de 2023.



CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME

CNPJ – 27.519.759/0001-31

Sócio-Proprietário

Cristiano Rodrigues Gonçalves

CPF nº 633.801.701-78

RG nº 3269865 SSP/GO

CNPJ: 27.519.759/0001-31

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

R. DO PONCE (LOT JD PAULA II), Nº 18

QUADRA 88 - BAIRRO: CANELAS

CEP: 78135-136

VÁRZEA GRANDE - MT

Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), nº 18, Quadra 88, Bairro Canelas

CEP 78.135-136, Várzea Grande - MT

Telefone: (65) 3358-2676

E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com